

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CE, NO ÂMBITO DA PROPOSTA Nº 11137147000124001.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria de Saúde, para atendimento do programa de Atenção Primária à Saúde, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa objetiva demonstrar a necessidade da aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, no âmbito da Proposta nº 11137147000124001, formalizada junto ao Ministério da Saúde. A demanda decorre da necessidade de aparelhar as unidades de saúde do município com bens permanentes essenciais à prestação de serviços públicos de saúde com qualidade, eficiência e segurança, contemplando tanto o suporte assistencial quanto o administrativo.

A contratação encontra amparo na legislação que rege as contratações públicas e, sobretudo, na obrigação constitucional do Município de promover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Os recursos provêm de emenda parlamentar destinada à saúde, o que evidencia o interesse público e a destinação específica dos valores para o

fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde. A presente demanda está alinhada aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, como o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, que preveem a modernização e a adequação da infraestrutura física e tecnológica das unidades de atendimento.

Os itens solicitados compõem um conjunto diversificado de bens permanentes. Os equipamentos médico-hospitalares, tais como detector fetal, oftalmoscópio, otoscópio, balança para pesar pessoas, balança pediátrica e cadeira clínica para coleta, são fundamentais para o atendimento assistencial, possibilitando consultas, exames de rotina e o acompanhamento de gestantes e crianças. Os mobiliários, como armários, mesas e cadeiras, garantem a organização adequada dos ambientes, o devido acondicionamento de materiais e insumos e a acomodação confortável de usuários e servidores. Os eletroeletrônicos, incluindo aparelhos de ar condicionado, ventiladores, televisores, notebooks e fontes de alimentação ininterrupta, asseguram o funcionamento dos espaços, a continuidade dos serviços e o suporte tecnológico às atividades administrativas e assistenciais.

A necessidade da presente aquisição se justifica também pela insuficiência e pela defasagem da estrutura atualmente disponível nas unidades de saúde do município. O crescimento da demanda por atendimentos, aliado ao desgaste natural dos bens existentes e à evolução tecnológica dos equipamentos, impõe a renovação e a ampliação do parque instalado. A ausência de mobiliário adequado compromete a organização dos serviços e o acolhimento dos usuários, enquanto a carência de equipamentos assistenciais limita a resolutividade da atenção prestada à população, especialmente no âmbito da atenção primária à saúde.

A aquisição dos referidos bens trará reflexos diretos na qualidade dos serviços oferecidos à população de Hidrolândia, com melhoria das condições de atendimento, aumento da resolutividade da atenção básica e redução de encaminhamentos desnecessários. Os profissionais de saúde contarão com instrumentos adequados para a realização de suas atividades, o que contribui para a prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento das condições de saúde da população. O investimento promove ainda a humanização do atendimento, ao proporcionar ambientes mais acolhedores, organizados e dignos, tanto para os usuários do sistema quanto para os servidores municipais.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a pertinência da presente contratação, que se revela indispensável ao cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e ao atendimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde. A demanda está formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda, com estimativa de custos apurada por meio de pesquisa de preços regularmente instruída, e se mostra compatível com o interesse público e com a

destinação dos recursos da proposta ministerial. Assim, solicita-se a autorização para o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

Para o atendimento da demanda, a contratação deverá observar requisitos legais, técnicos, de qualidade e de execução que assegurem a adequada prestação dos serviços à população. No aspecto legal, o processo deve obedecer integralmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como às normas específicas que regem as contratações públicas no âmbito da saúde.

No que se refere aos requisitos técnicos, os bens a serem adquiridos deverão atender fielmente às especificações descritas no Documento de Formalização da Demanda, contemplando as características, dimensões, capacidades, materiais e funcionalidades de cada item, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação sanitária vigente. Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro ou notificação junto ao órgão competente, quando exigível, e os demais bens deverão estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis ao seu uso.

Quanto à qualidade, os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, e apresentar garantia mínima estabelecida pelo fabricante ou pelo instrumento convocatório, com assistência técnica autorizada no território nacional. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, com embalagem adequada que preserve

sua integridade durante o transporte e o armazenamento, acompanhados de manual de instruções, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

No que concerne à execução, o fornecimento deverá ocorrer em conformidade com o cronograma e as condições estabelecidas no edital, com a entrega dos bens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de recebimento provisório e definitivo. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo frete, embalagem, seguros e tributos, e deverá substituir, sem custos adicionais, qualquer item que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações contratadas.

Por fim, a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto, atendendo a todas as exigências de habilitação previstas na legislação e no instrumento convocatório. O conjunto desses requisitos visa assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, com qualidade, segurança e economicidade, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Hidrolândia.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

A relevância dos requisitos estipulados reside na garantia de que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, com qualidade, segurança e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Cada requisito estabelecido no estudo técnico preliminar cumpre uma função específica no processo, assegurando que os bens adquiridos sejam adequados ao uso a que se destinam e que a contratação se desenvolva dentro da legalidade e da eficiência exigidas.

Os requisitos legais são relevantes porque fundamentam todo o procedimento, vinculando a Administração às normas aplicáveis e garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A correta observância da legislação assegura a segurança jurídica do processo, evitando nulidades e questionamentos que possam comprometer a contratação, além de proteger o interesse público e o correto emprego dos recursos provenientes da proposta ministerial.

Os requisitos técnicos possuem relevância direta na qualidade e na adequação dos bens ao atendimento das unidades de saúde. Ao exigir que os equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos atendam fielmente às especificações descritas no documento de formalização da demanda, garante-se que os itens sejam compatíveis com as necessidades assistenciais e administrativas do município, evitando a aquisição de

produtos inadequados, incompatíveis ou que não desempenhem as funções esperadas no ambiente de saúde.

A exigência de que os bens sejam novos, de primeiro uso e com garantia é relevante para assegurar a durabilidade e a confiabilidade do investimento público. Bens em conformidade com as normas de qualidade e segurança reduzem os riscos de falhas, acidentes e interrupções nos serviços, enquanto a garantia e a assistência técnica autorizada protegem a Administração contra eventuais defeitos, garantindo a reposição ou o reparo sem custos adicionais durante o período previsto.

Os requisitos de execução, por sua vez, são relevantes para assegurar a entrega tempestiva e adequada dos bens, com a definição de cronograma, locais de entrega e critérios de recebimento provisório e definitivo. A previsão de que a contratada arque com as despesas de frete, embalagem, seguros e tributos, bem como a obrigação de substituir itens defeituosos, confere segurança à Administração e evita custos imprevistos que poderiam onerar indevidamente o contrato.

Por fim, os requisitos de habilitação são relevantes para selecionar uma empresa idônea e capaz de executar o objeto, com regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e capacidade técnica e econômico-financeira compatível. Esse conjunto de exigências protege a Administração contra contratações com empresas inabilitadas ou sem condições de cumprir o contrato, assegurando que o fornecimento ocorra de forma regular, contínua e satisfatória, em benefício da população atendida pelo Sistema Único de Saúde do Município de Hidrolândia.

Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar os padrões de sustentabilidade previstos na legislação de regência, em especial o disposto no artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que impõe a sustentabilidade ambiental nas contratações públicas. Dessa forma, os bens a serem adquiridos deverão priorizar materiais que apresentem menor impacto ambiental ao longo do seu ciclo de vida, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte final, favorecendo produtos duráveis, de fácil manutenção e que possam ser reaproveitados ou reciclados.

No que se refere aos equipamentos eletroeletrônicos, deverá ser observada a eficiência energética, dando-se preferência a aparelhos com melhor classificação de consumo de energia e que contribuam para a redução do gasto energético nas unidades de saúde. Os aparelhos de ar condicionado, ventiladores, televisores, notebooks e fontes de alimentação ininterrupta deverão atender aos critérios de eficiência estabelecidos pelos programas oficiais de etiquetagem, assegurando o uso racional dos recursos e a redução dos custos operacionais ao longo da vida útil dos equipamentos.

Quanto aos mobiliários e aos materiais permanentes, deverá ser priorizada a aquisição de produtos fabricados com matérias-primas de origem sustentável, preferencialmente certificadas, e que não contenham substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente. A Administração deverá exigir, quando aplicável, a comprovação da procedência legal dos insumos utilizados, bem como a observância das normas ambientais na fabricação, no transporte e na instalação dos bens, evitando a aquisição de produtos que impliquem degradação ambiental ou utilização irregular de recursos naturais.

A contratação deverá ainda contemplar critérios de sustentabilidade na fase de execução, como a exigência de embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis, a redução de resíduos e a correta destinação dos materiais descartados. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente durante o fornecimento, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de regência das contratações públicas.

Por fim, a observância dos padrões de sustentabilidade na presente contratação não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, a redução dos custos de manutenção e operação e a melhoria da qualidade ambiental das unidades de saúde do Município de Hidrolândia. Dessa forma, a contratação se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao compromisso da Administração Pública com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da coletividade.

Subcontratação:

A vedação à subcontratação na presente contratação se justifica pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns e padronizados, como equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes, destinados às unidades de saúde do município de Hidrolândia. Trata-se de fornecimento não continuado, com entregas em prazo determinado, em que a qualidade e a conformidade dos produtos são atributos essenciais e diretamente vinculados ao fornecedor que participou do certame licitatório. A subcontratação introduziria um terceiro na cadeia de fornecimento sem que essa empresa tivesse sido avaliada e habilitada no processo, o que fragilizaria o controle de qualidade e ampliaria os riscos de descumprimento das especificações técnicas definidas no edital, sobretudo tratando-se de equipamentos médico-hospitalares sujeitos a normas sanitárias.

A legislação de regência, no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, admite a subcontratação parcial até o limite autorizado pela Administração, preservadas as responsabilidades contratuais e legais do contratado. No presente caso, opta-se pela vedação integral, providência que exige motivação técnica adequada no estudo técnico preliminar, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, de

modo que a empresa vencedora execute o objeto diretamente. Os bens possuem especificações detalhadas e uniformes, e a entrega em conformidade com tais especificações demanda a atuação direta do fornecedor, que responde integralmente pela origem, pela qualidade e pela garantia dos produtos entregues.

A vedação assegura, ainda, a segurança jurídica da contratação, pois mantém a relação contratual direta entre a Administração e a licitante vencedora, facilitando o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização e o eventual acionamento das garantias. Evita-se que o contrato se transforme em mera intermediação, hipótese vedada pelo ordenamento, e preserva-se a economicidade, uma vez que a eventual margem de intermediação não oneraria o valor público estimado. Assim, a vedação se mostra proporcional e adequada ao objeto, garantindo que o fornecimento ocorra com qualidade, tempestividade e plena responsabilidade do contratado, em benefício do interesse público e da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Garantia da contratação:

A não exigência de garantia contratual na presente contratação se justifica, primeiramente, pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade técnica, como equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes destinados às unidades de saúde do Município de Hidrolândia. Trata-se de fornecimento não continuado, com entrega integral em prazo determinado, em que os riscos de execução são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados pelos instrumentos ordinários de controle da Administração, não se verificando índice de complexidade ou de imprevisibilidade que justifique a imposição de garantia especial ao contratado.

A legislação de regência confere à exigência de garantia caráter facultativo, pois o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 dispõe que a prestação de garantia poderá ser exigida a critério da autoridade competente e desde que prevista no edital, o que evidencia que a sua imposição não é obrigatória e deve ser avaliada conforme as peculiaridades de cada contratação. No presente caso, a análise do objeto demonstra que os benefícios de sua exigência não se mostram proporcionais aos custos envolvidos, pois a garantia contratual representa despesa que seria incorporada ao preço ofertado, onerando o valor público estimado da contratação e comprometendo a economicidade que deve orientar o emprego dos recursos destinados à saúde.

A proteção do interesse público resta assegurada por outros mecanismos previstos no ordenamento, dispensando a exigência de garantia. O recebimento dos bens ocorrerá em caráter provisório e, após a verificação de conformidade, em caráter definitivo, permitindo que a Administração

confira a integralidade e a adequação dos itens antes de validar o fornecimento e proceder ao pagamento definitivo. Ademais, os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e com garantia do fabricante, responsabilizando diretamente o fornecedor por eventuais defeitos, vícios ou desconformidades, sem prejuízo das sanções administrativas e da multa por descumprimento contratual previstas no instrumento convocatório, bem como das disposições legais que regem a responsabilidade do contratado pela qualidade do objeto.

A decisão se alinha ainda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois exigir garantia para contratação de bens comuns, de valor estimado reduzido e com riscos gerenciáveis seria medida desproporcional e sem justificativa técnica adequada, contrariando a lógica de racionalização das contratações públicas e a boa gestão dos recursos. A empresa vencedora passará por criterioso processo de habilitação, com comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica e econômico-financeira, o que reduz substancialmente o risco de inexecução contratual. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se adequada, suficiente e motivada, preservando a segurança da Administração, a competitividade do certame e a economicidade da contratação, em conformidade com o interesse público e com a legislação aplicável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO ...

Solução A: aquisição de bens novos mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço. Essa solução é a mais usual para a compra de bens comuns e padronizados, pois permite ampla competitividade entre fornecedores, transparência no certame e obtenção de preços vantajosos para a Administração, com entrega integral dos itens em prazo determinado.

Solução B: aquisição mediante sistema de registro de preços, com a realização de pregão para registro de preços e posterior formalização de atas, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade. Essa solução se mostra adequada quando há demanda recorrente e imprevisível, mas, no presente caso, a demanda é definida e pontual, com quantitativos já estabelecidos na proposta ministerial, o que torna o registro de preços desnecessariamente complexo para o objeto.

Solução C: locação de equipamentos e mobiliários, em vez de aquisição definitiva. Essa alternativa poderia atender a necessidades temporárias, mas não se mostra adequada ao objeto, pois os bens são de uso permanente e indispensáveis à estruturação das unidades de saúde, sendo mais vantajoso ao interesse público adquirir os bens de forma definitiva, evitando custos recorrentes de locação e garantindo a incorporação dos ativos ao patrimônio municipal.

Solução D: aquisição por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas na legislação. Essa solução não se aplica ao presente objeto, pois não se verifica situação de inviabilidade de competição nem os pressupostos legais de dispensa, sendo a licitação

o instrumento adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da legalidade e da competitividade.

Solução E: adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, conhecida como carona. Embora seja uma alternativa viável em algumas situações, essa solução depende da existência de ata compatível com o objeto e com os quantitativos necessários, além de envolver riscos quanto à adequação das especificações e à disponibilidade dos fornecedores, não sendo a alternativa mais segura para a presente contratação.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos já foram definidos na proposta do Ministério da Saúde, no âmbito da Proposta nº 11137147000124001, sendo a contratação financiada com recursos federais destinados à saúde. As especificações de cada item foram escolhidas no Documento de Formalização da Demanda, com base no CATMAT do Governo Federal, sistema de catalogação de materiais utilizado nas contratações da Prefeitura de Hidrolândia, o que confere padronização e aderência técnica ao objeto, garantindo que os bens atendam às necessidades das unidades de saúde do município.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida foi a **Solução A**, consistente na aquisição de bens novos mediante pregão eletrônico, por se mostrar a mais adequada ao interesse público e à natureza do objeto. Do ponto de vista técnico, essa solução permite a aquisição de bens com especificações precisas e padronizadas, definidas conforme o CATMAT, assegurando que os equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes atendam integralmente às necessidades das unidades de saúde, com qualidade e conformidade técnica.

Do ponto de vista administrativo, o pregão eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e celeridade ao certame, além de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em comparação com as demais soluções, a aquisição definitiva se mostra mais econômica, pois evita os custos recorrentes da locação e a complexidade desnecessária do registro de preços, enquanto a dispensa e a adesão a ata não oferecem a mesma segurança e adequação ao objeto.

A economicidade da solução é reforçada pela realização de pesquisa de preços regularmente instruída, com base na média aritmética de cotações obtidas junto a órgãos públicos, que estimou o valor da contratação em 131.465,67. A viabilidade da contratação é plena, pois o objeto é de baixa complexidade, com fornecedores disponíveis no mercado, e os recursos já estão assegurados pela proposta ministerial, garantindo a regularidade e a efetividade da aquisição em benefício da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender à necessidade consiste na aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor

preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021. O objeto contempla dezoito itens, todos de natureza comum e padronizada, cujas especificações foram definidas no Documento de Formalização da Demanda com base no CATMAT do Governo Federal, empregado nas contratações da Prefeitura de Hidrolândia, assegurando aderência técnica e uniformidade na descrição dos bens.

A contratação será financiada com recursos federais destinados à saúde, no âmbito da Proposta nº 11137147000124001 formalizada junto ao Ministério da Saúde, para atendimento do programa de Atenção Primária à Saúde. Os bens adquiridos se destinam ao aparelhamento das unidades de saúde do município, incluindo aparelhos de ar condicionado, armários, balanças, bebedouros, cadeiras clínicas e de escritório, detectores fetais, dispositivos para medidas antropométricas, fontes de alimentação ininterrupta, mesas, notebooks, oftalmoscópios, otoscópios, televisores e ventiladores, abrangendo suporte assistencial e administrativo.

O fornecimento será não continuado, com entrega dos bens em conformidade com o cronograma e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, acompanhados de manual, certificado de garantia do fabricante e demais documentos exigidos, devendo a contratada substituir, sem custos adicionais, qualquer bem que apresente defeito ou desconformidade com as especificações contratadas. O recebimento ocorrerá em caráter provisório e, após verificação de conformidade, em caráter definitivo.

O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços regularmente instruída, realizada em sistema eletrônico de cotações, com metodologia de média aritmética aplicada sobre cotações obtidas junto a órgãos públicos, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável. A vigência contratual será de um ano, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, admitida prorrogação mediante termo aditivo quando o objeto não for concluído no prazo, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da contratada.

A execução será realizada diretamente pela empresa vencedora, vedada a subcontratação, e não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum dos bens e os riscos reduzidos da contratação, sendo a proteção da Administração assegurada pela habilitação rigorosa do fornecedor, pelo recebimento provisório e definitivo, pela garantia do fabricante e pelas sanções administrativas previstas no instrumento convocatório. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, economicamente vantajosa e plenamente viável, garantindo a estruturação das unidades de saúde e a melhoria dos serviços prestados à população de Hidrolândia.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas decorre diretamente da relação de itens e dos quantitativos consolidados no Documento de Formalização da Demanda, que retrata fielmente as necessidades remanescentes das unidades básicas de saúde contempladas na proposta apresentada ao Ministério da Saúde. O dimensionamento considerou o aparelhamento integral das unidades assistidas pela proposta, confrontando o que já havia sido objeto de aquisição em certames anteriores com aquilo que ainda se mostra indispensável para o pleno funcionamento dos serviços de saúde do município de Hidrolândia.

A proposta ministerial de número 11137147000124001 contemplou inicialmente um conjunto de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde do município, e boa parte desses itens já foi contratada anteriormente por meio de outros processos licitatórios. A presente contratação, portanto, não parte do zero, mas executa os saldos financeiros remanescentes daquela proposta, os quais foram acrescidos também pelos rendimentos das aplicações financeiras realizadas sobre os recursos federais disponibilizados, destinando-se a completar a aquisição dos bens que ainda não foram fornecidos.

As quantidades fixadas no DFD, como os oito aparelhos de ar condicionado, os sete armários de aço, as trinta e nove cadeiras de escritório, os dez detectores fetais e os dezenove ventiladores, entre outros, resultam da consolidação das necessidades de cada unidade básica de saúde beneficiária, observados os ambientes assistenciais previstos na própria proposta ministerial, tais como salas de imunização, salas de curativos e coleta, consultórios indiferenciados, áreas de recepção e espera e salas administrativas. Essa metodologia assegura que cada item esteja vinculado a uma necessidade concreta e mensurável, evitando superdimensionamentos ou aquisições sem correspondência com a demanda real.

O critério adotado para a estimativa das quantidades foi, portanto, o da necessidade efetiva remanescente, lastreado na proposta do Ministério da Saúde e no DFD, e não o da simples repetição dos quantitativos originários. A compatibilidade entre o valor estimado da contratação e o saldo financeiro disponível, composto pelo saldo remanescente original acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras, foi verificada por meio da pesquisa de preços regularmente instruída, garantindo que a execução dos recursos ocorra dentro dos limites da proposta, com observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, a estimativa das quantidades se mostra tecnicamente fundamentada, administrativamente justificável e plenamente aderente ao planejamento da contratação, pois decorre do confronto entre a demanda prevista na proposta ministerial, o que já foi contratado em

certames anteriores e o saldo financeiro remanescente a executar, acrescido dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos federais. As quantidades contratadas, assim, correspondem exatamente ao necessário para concluir o aparelhamento das unidades básicas de saúde do município, sem desperdício de recursos públicos e em conformidade com o interesse público e com as normas que regem a presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observou o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que determina que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Para atender a esse comando legal, foi realizada pesquisa de preços em sistema eletrônico de cotações, no caso o sistema M2A, que consolidou os valores efetivamente praticados no setor público para itens idênticos ou similares aos que integram a presente demanda.

Para a definição do valor estimado, consideraram-se as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme disposto no inciso II. Nesse sentido, foram coletados preços de órgãos e entidades de diferentes esferas federativas, dentro do lapso temporal exigido, priorizando-se as consultas aos sistemas oficiais de preços do governo e aos registros de contratações públicas similares já realizadas, o que garante representatividade, atualidade e confiabilidade aos valores apurados.

A compatibilidade do valor estimado com o mercado foi assegurada pela aplicação do método da média aritmética sobre o conjunto das cotações válidas, com a devida exclusão de preços inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, de modo a evitar distorções na estimativa e a refletir as condições reais de mercado. Esse tratamento metodológico confere robustez à pesquisa, assegurando que o valor estimado não seja subdimensionado, o que inviabilizaria a contratação, nem superdimensionado, o que contrariaria os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

No que se refere à potencial economia de escala e às peculiaridades do local de execução, registra-se que as quantidades a serem contratadas foram dimensionadas conforme a necessidade efetiva remanescente consolidada no Documento de Formalização da Demanda, em decorrência dos saldos financeiros da proposta ministerial e dos rendimentos das aplicações financeiras, evitando-se aquisições superiores à demanda real. A entrega dos bens ocorrer inicialmente no almoxarifado central da prefeitura municipal e posteriormente distribuído para as unidades básicas de saúde beneficiadas e situadas no Município de Hidrolândia, local de execução com características próprias de município de pequeno porte, sem fatores que impliquem acréscimo de custos ou distorção dos valores de referência coletados.

Por fim, a compatibilidade entre o valor estimado, as quantidades contratadas e a disponibilidade financeira foi verificada por ocasião da elaboração da pesquisa de preços,

que evidenciou a adequação dos valores apurados aos limites dos recursos destinados à contratação. Dessa forma, resta demonstrado que a estimativa do valor da contratação atende integralmente ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, fundamentando-se em preços compatíveis com o mercado, lastreados em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período exigido, em conformidade com o interesse público e com as normas que regem a presente contratação.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	414749	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO SEM FIO	UNIDADE	8	2.022,74	16.181,92
2	251902	ARMÁRIO AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS: COM DOBRADIÇAS, TIPO FECHAMENTO PORTAS: COM FECHADURA, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 3 UN, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M, TIPO AÇO: CHAPA AÇO 26, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVÍVEIS	UNIDADE	7	988,00	6.916,00
3	261297	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL: AÇO PERFILADO, MATERIAL PORTA: VIDRO, MATERIAL PRATELEIRAS: CRISTAL, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO FECHADURA: GAÊ, ALTURA: 1,65 M, LARGURA: 0,65, PROFUNDIDADE: 0,40 M, APLICAÇÃO: USO HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM PONTEIRAS	UNIDADE	7	969,33	6.785,31
4	375694	BALANÇA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE: 200 KG, PESO: 3,5 KG, DIMENSÃO PLATAFORMA: 29 X 29 CM, ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNÇÃO MÃE/FILHO, AUTOMÁTICA/MANUAL, PISO BORRACHA, MODELO: DIGITAL, BOLSA PARA TRANSPORTE	UNIDADE	7	993,16	6.952,12
5	245768	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO: VERTICAL ELÉTRICO, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA EM EPOXI, ALTURA: 98 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAÍDAS P/ÁGUA GELADA E NATURAL; CAPACIDADE TOTAL, VOLTAGEM: 220 V, MATERIAL GABINETE: PLÁSTICO, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA: AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA	UNIDADE	2	1.211,96	2.423,92
6	436702	CADEIRA CLÍNICA, APLICAÇÃO: PARA COLETA DE SANGUE, MATERIAL: METAL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO DE ASSENTO: ASSENTO FIXO, ACABAMENTO DO ASSENTO: ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM, TIPO DE PÉS: PÉS FIXOS, CAPACIDADE: ATÉ 150 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇO FRONTAL MÓVEL	UNIDADE	7	709,96	4.969,72
7	233159	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO 100% POLIÉSTER, MATERIAL	UNIDADE	39	490,63	19.134,57

		ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: CROMADO, TIPO BASE: GIRATÓRIO, TIPO ENCOSTO: MÉDIO, REGULAGEM VERTICAL: COM REGULAGEM, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFIL PVC BORDAS/5 HASTES AÇO/CAPA NYLON/RODÍZIOS				
8	364039	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO, COR: CINZA, QUANTIDADE ASSENTOS: 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, COMPRIMENTO LONGARINA: APROXIMADAMENTE 165 CM, LARGURA LONGARINA: APROXIMADAMENTE 63 CM, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ, COR LONGARINA: PRATA	UNIDADE	10	467,33	4.673,30
9	433855	DETECTOR FETAL, TIPO: DE MESA, AJUSTE : AJUSTE MECÂNICO, VISOR DIGITAL, BOTÃO DE CONTROLE, MATERIAL: GABINETE METÁLICO, TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ, COMPONENTES: C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES: ENTRADA AUXILIAR, ADICIONAIS: FONE OUVIDO	UNIDADE	10	429,33	4.293,30
10	472668	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO : TIPO BALANÇA PEDIÁTRICA, MODELO: ELÉTRICA, MATERIAL : GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTE I: C/ VISOR E AJUSTE DIGITAL, COMPONENTE II: CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADO, COMPONENTE III: PÉS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA: ATÉ 25 KG	UNIDADE	6	708,33	4.249,98
11	416620	FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA, TIPO: NO-BREAK, TENSÃO ENTRADA: 220 V, TENSÃO SAÍDA: 220 V, TIPO ESTABILIZADOR INTERNO: DUPLA CONVERSÃO, TRUE ON-LINE, TIPO ALARME: SONORO, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TIPO ONDA: SENOIDAL, BATERIA: SELADA, LIVRE MANUTENÇÃO, AUTONOMIA BATERIA: 10 MINUTOS, FATOR POTÊNCIA: 0,90, CAPACIDADE NOMINAL: 2,2	UNIDADE	17	673,77	11.454,09
12	455623	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, MATERIAL TAMPO: MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS: 2 UN, LARGURA: 0,70 M, ALTURA: 0,75 M, COR ESTRUTURA: CINZA, COMPRIMENTO: 1,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALHAS METÁLICAS PASSAGEM FIOS/TOMADAS EMBUTIDAS	UNIDADE	8	533,65	4.269,20
13	392792	NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: 4 A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 500, BATERIA: ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETÁRIO,	UNIDADE	2	3.356,67	6.713,34

		GARANTIA ON SITE: 12 MESES				
14	472321	OFTALMOSCÓPIO, TIPO LUZ: HALÓGENA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 3,50 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABEÇA REMOVÍVEL, COMPONENTES: CABO PORTÁTIL, BATERIA RECARREGÁVEL, ADICIONAIS: CARREGADOR MESA E TRANSFORMADOR PAREDE P/ 1 CABO, COMPONENTES OUTROS: CABO ELÉTRICO	UNIDADE	6	1.272,30	7.633,80
15	412591	OTOSCÓPIO, TIPO: LED, LENTE GIRATÓRIA MÍNIMO DE 2 X, COMPONENTES: JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UNIDADE	4	249,04	996,16
16	432759	APARELHO DIAGN / TERAP, TIPO 1: LANTERNA CLÍNICA, COMPONENTES 3: C/ LED, FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA	UNIDADE	1	98,01	98,01
17	445191	TELEVISOR, TAMANHO TELA: 55 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO	UNIDADE	6	2.870,90	17.225,40
18	471011	VENTILADOR, TIPO: PAREDE, POTÊNCIA MOTOR: 240 W, VELOCIDADE MÁXIMA: 1600 RPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES E OSCILANTE, DIÂMETRO: 50 CM	UNIDADE	19	341,87	6.495,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						131.465,67

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente justificativa integra o Estudo Técnico Preliminar, na forma do artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e tem por objeto fundamentar a decisão quanto ao parcelamento da solução adotada na contratação. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados, conforme o artigo 40, parágrafo 2º, da mesma Lei, a viabilidade da divisão do objeto em lotes e o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade. Após a análise desses critérios, conclui-se pela divisão da solução, de modo que cada um dos dezoito itens que compõem a demanda constitua unidade autônoma de disputa e adjudicação, sem prejuízo da realização de um único procedimento licitatório.

O parcelamento se mostra tecnicamente viável porque os itens que integram o objeto são heterogêneos e independentes entre si, abrangendo mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, cada qual com função própria e mercado fornecedor distinto. Não há dependência técnica, operacional ou logística entre os itens que recomende a adjudicação conjunta, pois a entrega, o recebimento e a fiscalização de cada bem podem ocorrer de forma autônoma, sem comprometimento do funcionamento das unidades básicas de saúde beneficiadas. A divisão do objeto, portanto, não fragmenta uma solução integrada, mas apenas organiza a disputa de bens que já são naturalmente independentes entre si.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento amplia a competitividade do certame, pois permite a participação de fornecedores especializados nos segmentos específicos dos itens, como empresas de mobiliário, de eletroeletrônicos e de produtos médico-hospitalares, que isoladamente poderiam ser desestimuladas a participar de disputa que exigisse o fornecimento do conjunto integral. Considerando as peculiaridades do mercado local, município de pequeno porte cujos fornecedores atuam, em regra, em nichos especializados, a adjudicação por item possibilita o aproveitamento desses agentes econômicos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e a distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

A economicidade decorrente do parcelamento se materializa na expectativa de preços unitários mais competitivos, pois cada fornecedor disputará exclusivamente o item de sua especialidade, sem necessidade de embutir na proposta os custos e riscos de itens alheios ao seu ramo de atuação. A divisão do objeto também não implica multiplicação de procedimentos administrativos, uma vez que a disputa e a adjudicação por item ocorrerão no âmbito de um único certame licitatório, preservando a celeridade processual e a racionalização dos trabalhos da Administração, com uma única publicação, uma única sessão pública e uma única contratação formalizada.

Registra-se, ainda, que o parcelamento não contraria a natureza da contratação, que decorre da execução de saldos financeiros remanescentes da proposta ministerial, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, com quantitativos já definidos no Documento de Formalização da Demanda. A divisão da disputa por item tampouco compromete a padronização dos bens, pois as especificações de todos os itens foram definidas com base no CATMAT do Governo Federal, assegurando uniformidade e aderência técnica independentemente do fornecedor vencedor de cada item.

Dessa forma, resta demonstrado que o parcelamento da solução atende integralmente aos critérios do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pois a divisão do objeto em itens é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com aproveitamento das peculiaridades do mercado local e ampliação da competitividade, em benefício da economicidade e do interesse público, garantindo a aquisição dos bens com qualidade, preço justo e plena conformidade com as normas que regem a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda relação de correlação com outras contratações que a Administração Pública municipal mantém ou planeja manter, de natureza distinta da mera aquisição dos bens, mas que se mostram necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes objeto desta demanda. Essas contratações correlatas compreendem, em especial, os serviços de instalação, as obras de adequação de infraestrutura, os serviços de manutenção e assistência técnica, a contratação de conectividade e sistemas de informação, além dos serviços continuados das unidades básicas de saúde, os quais, em seu conjunto, assegurarão que os bens adquiridos sejam efetivamente utilizados em benefício da população atendida.

No que se refere à infraestrutura, registra-se a correlação com eventuais contratações de obras e serviços de engenharia destinados à adequação física das unidades básicas de saúde, notadamente o reforço da rede elétrica, a instalação de pontos de energia, o aterramento e os suportes necessários à instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, televisores e demais eletroeletrônicos. A instalação dos bens demanda local adequado e infraestrutura compatível com as especificações dos equipamentos, de modo que o planejamento da presente aquisição deve considerar, de forma integrada, a capacidade das unidades de receber e operar os bens, sem prejuízo da autonomia de cada contratação.

Há, ainda, correlação com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, como balanças, detectores fetais, oftalmoscópios e otoscópios, cuja precisão e funcionamento regular são essenciais à qualidade do atendimento e à segurança dos pacientes. A aquisição dos bens permanentes, sem a correspondente previsão de manutenção periódica e de reposição de acessórios, comprometeria a vida útil dos equipamentos e a continuidade dos serviços, razão pela qual a gestão das unidades deve compatibilizar o cronograma de entregas com a contratação desses serviços de suporte.

A presente aquisição também se correlaciona com a contratação de serviços de conectividade e de sistemas de informação em saúde, pois os notebooks e demais equipamentos de informática adquiridos destinam-se ao suporte às atividades administrativas e assistenciais, incluindo o registro de atendimentos e o uso de sistemas como o prontuário eletrônico da atenção primária. O funcionamento adequado desses equipamentos depende da existência de infraestrutura de rede, de acesso à internet e de sistemas compatíveis, o que evidencia a necessidade de planejamento conjunto entre a aquisição dos bens e a contratação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação das unidades básicas de saúde.

Cumprir mencionar, ademais, a correlação com as contratações de serviços continuados e de insumos necessários ao funcionamento das unidades, tais como serviços de limpeza, vigilância, fornecimento de energia elétrica e aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar, que se relacionam com a operação dos ambientes assistenciais e administrativos onde os bens serão utilizados. Da mesma forma, a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde para o correto manuseio dos equipamentos adquiridos constitui medida complementar recomendável, ainda que possa ser executada com recursos administrativos próprios, sem configuração de contratação autônoma.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas e interdependentes do ponto de vista operacional e funcional, na medida em que o pleno aproveitamento dos bens adquiridos depende da infraestrutura e dos serviços mencionados. Registra-se, contudo, que a

presente contratação é autônoma quanto à sua execução, pois o fornecimento e a entrega dos bens não estão condicionados à formalização ou à vigência daquelas contratações, cabendo à Administração, no exercício do seu poder de planejamento, compatibilizar os cronogramas e assegurar a integração entre as aquisições e os serviços correlatos, em benefício da eficiência e do interesse público.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Pública municipal pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da rede municipal de atenção à saúde, assegurando o aparelhamento integral das unidades básicas de saúde contempladas na proposta ministerial de número 11137147000124001. O principal resultado pretendido é a conclusão da estruturação dessas unidades, com a instalação de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes em condições adequadas de funcionamento, de modo que todos os ambientes assistenciais e administrativos previstos estejam devidamente equipados e aptos a receber a população.

Espera-se, com isso, a melhoria direta da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados na atenção primária à saúde, uma vez que os profissionais contarão com instrumentos adequados para a realização de consultas, exames de rotina, procedimentos de coleta e acompanhamento de gestantes e crianças. A disponibilização de equipamentos como detectores fetais, oftalmoscópios, otoscópios e balanças permitirá a ampliação das ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde, reduzindo a necessidade de encaminhamentos e fortalecendo a capacidade de atendimento do município dentro da própria rede básica.

Outro resultado pretendido é a humanização e o aperfeiçoamento do acolhimento aos usuários, pois a adequação dos mobiliários e dos equipamentos proporcionará ambientes mais organizados, confortáveis e dignos, tanto para os pacientes quanto para os servidores. A correta acomodação dos usuários nas áreas de recepção e espera, a organização adequada dos consultórios, farmácias e salas de coleta e o funcionamento regular dos eletroeletrônicos contribuirão para a redução do tempo de espera, para a melhoria do ambiente de trabalho e para o

fortalecimento do vínculo de confiança entre a população e as equipes de saúde.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a contratação visa à aplicação integral e eficiente dos saldos financeiros remanescentes da proposta ministerial, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e com a pesquisa de preços regularmente instruída. Pretende-se, assim, garantir a economicidade e a regularidade na utilização dos recursos públicos federais, com a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio municipal e o pleno atendimento das exigências de prestação de contas junto ao Ministério da Saúde, assegurando a efetividade do investimento realizado.

Por fim, os resultados pretendidos compreendem também a sustentabilidade e a durabilidade dos bens adquiridos, pois a aquisição de produtos novos, com garantia do fabricante e especificações padronizadas em conformidade com o CATMAT, assegura a adequada vida útil dos equipamentos e o funcionamento contínuo dos serviços. O conjunto desses resultados contribuirá para o fortalecimento da atenção primária no Município de Hidrolândia, para o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde e para a melhoria efetiva das condições de saúde e de bem-estar da população atendida, consolidando os benefícios esperados com o investimento realizado pela Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Após a formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar um conjunto de providências destinadas a preparar o ambiente das unidades básicas de saúde para receber, instalar e operar os bens adquiridos, de modo a garantir o pleno aproveitamento do investimento e a efetiva utilização dos equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e materiais permanentes em benefício da população. Essas providências compreendem desde a adequação da infraestrutura física e elétrica das unidades até o recebimento, a instalação, o cadastro patrimonial, a capacitação dos servidores e a instituição de rotinas de manutenção e acompanhamento da garantia dos bens, com planejamento compatível com o cronograma de entrega previsto no instrumento convocatório.

A primeira providência a ser adotada é a verificação e a adequação da infraestrutura das unidades beneficiadas, em especial das instalações elétricas, considerando que o objeto contempla aparelhos de ar condicionado, televisores, notebooks, fontes de alimentação ininterrupta e demais equipamentos que demandam pontos de energia, circuitos dedicados, aterramento adequado e suportes de fixação. Caberá à Administração avaliar previamente as condições de cada espaço, identificar as adaptações necessárias e, quando exigirem intervenção, providenciá-las a tempo, seja com recursos próprios das equipes de

manutenção do município, seja mediante contratação específica, de modo que os locais estejam aptos a receber os bens na data da entrega, sem comprometer a segurança das instalações e dos usuários.

No momento da entrega, deverá ser instituído procedimento de recebimento que observe as disciplinas do recebimento provisório e do recebimento definitivo, com a designação de servidor ou comissão responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificando se as especificações, as quantidades, as marcas e as condições dos produtos correspondem exatamente ao que foi contratado e descrito no Documento de Formalização da Demanda. Constatada qualquer desconformidade, o bem deverá ser recusado e a contratada deverá substituí-lo sem custos adicionais, registrando-se por escrito as ocorrências, com lavratura de termo de recebimento próprio, de modo a resguardar a Administração e a assegurar a regularidade da incorporação dos bens ao patrimônio público.

Após o recebimento, a Administração deverá providenciar a instalação dos bens nos ambientes previamente definidos, observadas as instruções do fabricante e a destinação de cada item, como a alocação dos equipamentos médico-hospitalares nos consultórios e salas de procedimento, dos mobiliários nas áreas administrativas e de acolhimento, dos aparelhos de ar condicionado e ventiladores nos ambientes de permanência de usuários e servidores e dos equipamentos de informática nos setores administrativos. A instalação deverá ser planejada de forma a não interromper ou prejudicar o funcionamento das unidades, priorizando os ambientes com maior impacto assistencial e observando as normas de segurança e de boas práticas aplicáveis a cada tipo de equipamento.

Outra providência essencial é a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde e dos servidores administrativos que utilizarão os bens, especialmente no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, como detectores fetais, oftalmoscópios, otoscópios, balanças e dispositivos de medidas antropométricas, cujo manuseio adequado é indispensável para a precisão dos resultados e a segurança dos pacientes. Sempre que possível, a contratada deverá realizar a entrega acompanhada de orientações de uso e assistência técnica, e a Secretaria de Saúde deverá promover ou viabilizar treinamentos complementares, assegurando que os profissionais dominem o funcionamento, os cuidados e os procedimentos de limpeza e conservação de cada equipamento.

A Administração deverá, ainda, providenciar o cadastro patrimonial dos bens adquiridos, com a identificação, a numeração e o registro individual de cada item no sistema de patrimônio do município, bem como a guarda organizada dos manuais, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos, garantindo o controle contábil e patrimonial e a rastreabilidade do investimento para fins de prestação de contas dos

recursos federais da proposta ministerial. Esse registro permitirá o acompanhamento da vida útil dos bens, a localização de cada equipamento e a responsabilização pela sua guarda e conservação, sendo igualmente recomendável a aposição de plaquetas de identificação e a atualização periódica do inventário das unidades.

Por fim, caberá à Secretaria de Saúde instituir rotinas de manutenção preventiva e corretiva e de acompanhamento das garantias dos fabricantes, monitorando os prazos de cobertura, acionando a assistência técnica quando necessário e promovendo a calibração periódica dos instrumentos de medição, como as balanças, de modo a preservar o funcionamento regular e a precisão dos equipamentos ao longo do tempo. O planejamento dessas providências, articulado entre a Secretaria de Saúde e os setores administrativos e financeiros do município, assegura que os bens sejam efetivamente utilizados, que o ambiente permaneça adequado e seguro para a prestação dos serviços e que o investimento realizado produza os resultados pretendidos no aparelhamento das unidades básicas de saúde e na melhoria da qualidade do atendimento à população.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver a aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, gera impactos ambientais que devem ser identificados e tratados no planejamento, em observância ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que exige do estudo técnico preliminar a indicação dos possíveis impactos ambientais e dos respectivos tratamentos mitigadores, inclusive quanto ao consumo de água e energia e à geração de resíduos. A identificação prévia desses impactos permite à Administração adotar medidas proporcionais e eficazes, compatíveis com a natureza e o porte da solução contratada.

A fase de fornecimento concentra o principal impacto quanto à geração de resíduos, pois os bens chegarão às unidades básicas de saúde embalados em papelão, plástico, isopor e outros materiais de proteção, que, se descartados de forma inadequada, oneram a coleta e comprometem o meio ambiente. Como tratamento mitigador, caberá à contratada entregar os produtos com embalagem econômica e, quando aplicável, reutilizável, e à Administração promover a separação e a destinação dos resíduos recicláveis à coleta seletiva municipal, sempre que disponível, priorizando a reciclagem e a reutilização dos materiais no próprio serviço público.

Durante a vida útil dos bens, o consumo de energia elétrica se destaca como o impacto mais relevante, considerando os aparelhos de ar condicionado, televisores, notebooks, fontes de alimentação ininterrupta, ventiladores e demais eletroeletrônicos que integram o objeto, cujo uso

contínuo nos ambientes assistenciais e administrativos demanda energia de forma permanente. Como medida mitigadora, recomenda-se a preferência por equipamentos com etiqueta de eficiência energética e a adoção de rotinas de uso racional, tais como o desligamento dos aparelhos fora do expediente, o ajuste adequado da temperatura dos condicionadores de ar e a orientação dos servidores quanto ao consumo consciente, sem prejuízo do conforto térmico e da qualidade do atendimento.

Ao final da vida útil, os bens eletroeletrônicos, incluindo notebooks, televisores, aparelhos de ar condicionado, fontes de alimentação ininterrupta, balanças digitais e demais equipamentos, classificam-se como resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, cujo descarte inadequado pode causar contaminação do solo e dos recursos hídricos pela presença de metais pesados e outros componentes. A mitigação desse impacto se dará pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305 de 2010 e dos sistemas de logística reversa aplicáveis aos eletroeletrônicos e às pilhas e baterias, incluindo as pilhas das balanças e as baterias dos equipamentos médico-hospitalares, que deverão ser devolvidas aos fabricantes ou encaminhadas a pontos de coleta autorizados.

Os equipamentos médico-hospitalares e os aparelhos de ar condicionado demandam, ainda, atenção especial quanto aos fluidos e componentes, como os gases refrigerantes e as baterias recarregáveis, cujo manuseio ou descarte indevido agrava os impactos ambientais. Como tratamento mitigador, a manutenção e a operação desses equipamentos deverão ser realizadas por profissionais habilitados, observadas as normas técnicas aplicáveis, e os componentes removidos em manutenções ou substituições deverão receber destinação adequada, preferencialmente pelos canais de retorno do fabricante ou por empresas especializadas, evitando-se a liberação de substâncias nocivas ao meio ambiente.

A contratação observará, por fim, o princípio da não geração e da redução de resíduos, evitando-se a aquisição de quantidades superiores à demanda real, conforme os quantitativos consolidados no Documento de Formalização da Demanda, dando-se preferência, quando cabível, a produtos duráveis, de fácil manutenção e de menor impacto ambiental, inclusive quanto ao consumo de água e energia. A Administração registrará no processo as medidas mitigadoras adotadas e orientará os servidores quanto às boas práticas ambientais nas unidades de saúde, assegurando que a presente aquisição se mostre compatível com o desenvolvimento sustentável, com a proteção ao meio ambiente e com o interesse público que rege a contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 29 de setembro de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):



Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas